



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER Nº 05/2018

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Professor Robinho

RELATOR: Cleber Pombo

MEMBRO: Zé Maria

PARECER Nº. 05/2018 ao Projeto de Lei nº 59/2018, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Anchieta o “Dia Municipal do Índio”, a ser comemorado no dia 19 de abril de cada ano, e a “Caminhada dos Indígenas”, no fim de semana que anteceder o “Dia do Índio”, do “Santuário Nacional de São José de Anchieta” até as Ruínas.

I. RELATÓRIO

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei de nº 59/2018, de 11 (onze) de maio de 2018, de autoria do ilustre vereador Robson Mattos dos Santos, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Anchieta o “Dia Municipal do Índio”, a ser comemorado no dia 19 de abril de cada ano, e a “Caminhada dos Indígenas”, no fim de semana que anteceder o “Dia do Índio”, do “Santuário Nacional de São José de Anchieta” até as Ruínas.

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04/1990, que se posicionou, unanimemente, pelo regular processo de tramitação do projeto em comento.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 82, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que *“parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo”* (Art. 91 da Resolução nº 04/1990). Nesse sentido, tratando a matéria, de de assunto que verse sobre o Patrimônio Histórico, cultural e artístico, vez que a pretensão da propositura é a preservação da memória da cidade nos planos histórico, cultural e artístico, encaixa-se perfeitamente na hipótese elencada pelo inciso IV, alínea “a” do art. 82, do dispositivo legal anteriormente mencionado.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Direitos Difusos e Coletivos, avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (alínea “b”, inciso II, do parágrafo único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Saliento que não adentrarei no mérito da legalidade ou constitucionalidade do projeto, tendo vista minha anuência ao cumprimento dos requisitos formais e materiais que fazem possível a continuidade da tramitação do projeto, estando em conformidade com os argumentos mencionados no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pois bem, o Projeto de Lei nº 59/2018 visa incluir no Calendário Oficial de eventos do Município de Anchieta o “Dia Municipal do Índio, a ser comemorado no dia 19 de abril de cada ano, e a “Caminhada dos Indígenas”, no fim de semana que anteceder o “Dia do Índio”, do Santuário Nacional de São José de Anchieta até as Ruínas.

Em continuidade a análise, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo” (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.)

Com relação aos quesitos Conveniência e Oportunidade, ilustra Diógenes Gasparini que:

“Há conveniência sempre que o ato interessa, convêm ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

O patrimônio cultural é um bem transmitido de geração a geração, sendo constantemente criado e recriado pelos atores sociais, seus grupos, comunidades, contribuindo para uma amalgama da tessitura social, promovendo o respeito, a diversidade cultural.

Nos ensina o Professor Solera (2006) que a “história” é como um diálogo sem fim entre o ontem e o hoje, sendo sua matéria fundamental, o tempo. É o resultado da ação dinâmica de toda humanidade, independentemente de sua posição social, ideologia política, raça, cor ou religião.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O autor da propositura justifica dentre outros argumentos, que a população indígena é importante na construção da história de Anchieta, e que a proposta promove o desenvolvimento turístico interligando pontos com grande relevância cultural, quais sejam o Santuário Nacional de São José de Anchieta cuja construção teve grande participação indígena e a Ruínas localizadas no Rio Salinas.

Assim, considero a proposta apresentada relevante para a formação da cidadania Anchietaense, posto que esta fomenta que as novas gerações valorizem a cultura Indígena por sua relevância para a preservação do meio ambiente e da história.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. CONCLUSÃO

Por fim, **VOTANDO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 59/2018, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 04/1990, que, concluída a votação de projeto de lei, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 16 de julho de 2018, Sala das Comissões.

VEREADOR CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Relator

Acompanham o VOTO do relator:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

Membro